



## PARECER DE ACEITAÇÃO

Tendo em vista que a cláusula 20.8 do Edital deste pregão regula que "Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital", esta Comissão de Licitação tem-se considerações a fazer:

O preço estimado no Sistema Comprasnet e no Edital apresentaram divergências entre si, em que no Edital estimou-se R\$ 552.600,00 e no Sistema estimou-se R\$ 12.108,0000. O equívoco quanto ao preço estimado no Sistema se deve ao fato da alteração da licitação por meio da publicação do evento de reabertura do pregão eletrônico no Sistema no qual foram alterados os itens, em que em primeira publicação da licitação foram lançados quatro itens, e na reabertura do pregão, os itens foram todos integrados em um único item (item 1 do Edital). Na ocasião da publicação do evento de republicação no Sistema foram realizadas a exclusão dos itens 02, 03 e 04, e alterada a descrição do item 01 para esta descrição em vigor, conforme edital republicado, contudo não foi realizada a atualização do valor estimado do item 01, divergindo-se assim do Edital republicado. Então, diante do relato, das provas cabais nos autos do processo e considerando que esta Comissão é regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública a proposta classificada será aceita em atenção ao preço estimado do Edital, R\$ 552.600,00, observando que esta IES não contratará nenhuma proposta acima do valor estimado R\$ 552.600,00, estabelecido no Edital. Nas fases de aceitação, habilitação, adjudicação e homologação, cujo Sistema notificará crítica em relação preço estimado e proposta aceita, faz-se necessário registrar os atos com ressalvas, ajuizando-os conforme estabelece este parecer.

Este parecer deverá ser publicado na sessão do Pregão e por meio de aviso no Sistema Comprasnet, além de constar nos autos processuais, a fim de justificar os atos e resguardar a contratação.

Teresina-PI, 09 de Março de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI